Protocolo: CMBR-2014/00794
Data da Entrada: 13/05/2014
Requerente: VEREADOR JULIAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº 0000 DE 13 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre a transformação e autorização de construção de Unidade Escolar Modelo Padrão na estrutura da rede Municipal de Educação do Município de Belford Roxo".

Autoria: VER. JULIÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a construir e a transformar unidades escolares da rede pública municipal de educação em Escolas Modelo Padrão.

Parágrafo único: As unidades escolares da rede pública municipal de educação que forem construídas e, também, as que forem transformadas em escolas modelo padrão, deverão atender a comunidade nos três turnos;

Art. 2º - Os professores e pedagogos selecionados para as unidades escolares modelo padrão deverão ser escolhidos de acordo com os seguintes aspectos:

I - A formação acadêmica.
II - O perfil profissional.
III - O compromisso
IV - A responsabilidade.
V - A liderança.

Art. 3º - Os membros do magistério público da rede municipal de educação de Belford Roxo (Professores e Pedagogos), que atuarem nas Unidades Escolares

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
Secretaria

consideradas PADRÃO farão jus a uma gratificação no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - A gratificação prevista no "caput" anterior será concedida no período de fevereiro a dezembro do ano em curso.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei é exclusiva aos servidores de carreira, ou seja, efetivos, na forma da Lei.

Parágrafo único: Professores e Pedagogos com duas matrículas, na rede municipal de educação de Belford Roxo, não farão jus a uma segunda gratificação.

Art. 6º - A gratificação a que se refere a presente Lei será de caráter temporário, excepcional e perdurará enquanto o servidor efetivo estiver lotado na Unidade Escolar considerada modelo Padrão e a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica vetada a incorporação de qualquer gratificação aos vencimentos por função exercida dentro ou fora do sistema municipal de ensino.

Art. 8º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Administração do município de Belford Roxo, tornarem todas as providências cabíveis e legais, para que esta lei seja cumprida no prazo de 180 dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O objetivo desta LEI é valorizar e motivar ainda mais os professores e os pedagogos que estiverem engajados e comprometidos com todo o projeto e processo pedagógico das Unidades Escolares Modelo Padrão deste município, no exercício de suas funções a atribuições no dia a dia escolar.

A educação do nosso município precisa, urgentemente, elevar o seu padrão de compromisso e qualidade, pois Belford Roxo, hoje, possui o pior índice no IDEB, entre os treze municípios da Baixada Fluminense – média 3.8.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
09
Secretaria

Essa gratificação que está sendo oferecida aos membros do magistério de Unidades Escolares Modelo Padrão encontra amparo legal nas seguintes normas técnicas:

I - Incisos I ao VI do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
II - Artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 723 de 09 de dezembro de 1998;
III – Artigos 163 ao 170 da Lei Orgânica do município de Belford Roxo de 13 de agosto de 1993.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2014.

JOÃO CARLOS JULIÃO
VEREADOR

Lido no Expediente
Em 13/05/14

Aprovado em 1ª Discussão
EM 20/06/14

Aprovado em 2ª Discussão
EM 26/06/14